

## **BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ/MF Nº 22.194.580/0001-38

### **FATO RELEVANTE**

**BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**, na qualidade de administradora do **BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.194.580/0001-38 (“**FIP**” ou “**Fundo**”), vem informar, com base no regulamento do FIP e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que na assembleia geral de quotistas do FIP realizada nesta data, foi aprovada pela totalidade dos quotistas do Fundo: (i) a outorga, pelo FIP, de garantia fidejussória, na forma de fiança (“**Fiança**”), em favor dos titulares das Debêntures (abaixo definido) (“**Debenturistas**”) representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures, a fim de assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total das Debêntures (conforme abaixo definido) da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme abaixo definido) (“**Obrigações Garantidas**”) assumidas pela Pampa Transmissão de Energia S.A., CNPJ/MF sob o nº 32.184.487/0001-04 (“**Emissora**”), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de 140.000 (cento e quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“**Debêntures**”), da Emissora (“**Emissão**”), perfazendo o valor total de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na data de emissão, para distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), nos termos do artigo 26 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), a ser prestada mediante a assinatura e registro do “**Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Pampa Transmissão de Energia S.A.**” (“**Escritura de Emissão**”), a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o FIP e a CYMI Construções e Participações S.A.; (ii) a outorga e compartilhamento do Penhor de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão) constituído por meio da celebração do “**Contrato de Penhor de Ações nº 22.2.0320.3**”, celebrado pelo FIP em 30 de novembro de 2022 (“**Contrato de Penhor**”), aos Debenturistas a fim de assegurar as Obrigações Garantidas, por meio do “**Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações nº 22.2.0320.3**”, a ser celebrado entre o FIP, a Cymi, o BNDES, o Agente Fiduciário e a Emissora (“**Primeiro Aditivo**”); e (iii) a celebração do “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (segunda) Emissão, em Série Única, da Pampa Transmissão de Energia S.A.**” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado pelo FIP, como garantidor, no âmbito da Emissão e da Oferta.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.

---

**Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.**